



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.117, DE 29/06/2017

[Altera a Lei Municipal nº 1.398/1987](#), que dispõe sobre o Código de Obras do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 19 da Lei Municipal nº 1.398/1987](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Atendido o disposto no artigo 18 desta Lei e após vistoria no imóvel, o “Habite-se” será expedido.

Parágrafo único. Serão aceitas pequenas alterações na obra executada em relação ao projeto aprovado que não impliquem divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da edificação e o projeto aprovado, desde que não sejam alterados o gabarito e o perímetro da edificação, os afastamentos em relação às divisas do terreno, e tampouco as dimensões mínimas e a quantidade de vagas de estacionamento.

Art. 2º O [artigo 45 da Lei Municipal nº 1.398/1987](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Sobre a calçada não é permitida nenhuma projeção.

Art. 3º O [artigo 55 da Lei Municipal nº 1.398/1987](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. As dimensões de pisos e espelhos em escadas de uso coletivo devem ser constantes em toda a escada, atendendo às seguintes condições:

I – pisos (p): $0,28\text{m} \leq p \leq 0,32\text{m}$

II – espelhos (e): $0,16\text{m} \leq e \leq 0,18\text{m}$

III – relação entre piso e espelho: $0,63\text{ m} \leq p + 2e \leq 0,65\text{ m}$

Art. 4º O [artigo 62 da Lei Municipal nº 1.398/1987](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. As rampas de uso coletivo devem atender ao que dispõe a NBR 9050/2015, norma de acessibilidade, quanto à largura e à declividade.



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Ficam revogados o §1º do artigo 1º, o inciso I do § 2º do artigo 18, os incisos I e II do artigo 19, o parágrafo único do artigo 45, o § 3º do artigo 85 e os artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 58, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91 da [Lei Municipal nº 1.398/1987](#).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 29 de junho de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.543 aprovado em 19.06.2017
- Publicada em: 30/06/2017